

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM/SP.

1

Processo Administrativo Municipal nº: 045/2026

Pregão Eletrônico nº: 013/2026 Edital nº: 020/2026

Recorrente: KARAJA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

Recorrida: FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA

KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.476.090/0001-70, com sede à rua Raul Pompeia, nº. 439, bairro Vila Bela, Guaratinguetá/SP, CEP 12.522-480, devidamente assistida por seu procurador, que abaixo subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de decisão do I. Julgador pela habilitação da empresa FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA no certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que a intenção de recorrer foi devidamente manifestada em campo próprio do sistema em 10/04/2026, respeitando o prazo legal e editalício para tal ato.

II – DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

Após a fase de lances, a empresa FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA (Recorrida) foi declarada vencedora. Contudo, a análise de seus documentos de habilitação revela vícios insanáveis que impõem sua imediata inabilitação.

Conforme comprovantes da Receita Federal e da JUCESP, a Recorrida possui registro oficial como "ME" (Microempresa). No entanto, seus próprios balanços contábeis demonstram um faturamento anual de R\$ 3.599.167,48 em 2023 e R\$ 3.478.828,58 em 2024, valores quase 10 vezes superiores ao teto de uma ME.

Adicionalmente, a Recorrida deixou de apresentar o Balanço Patrimonial do exercício de 2025, descumprindo o item 14.1 do edital. A decisão que a habilitou, ignorando tais fatos, viola frontalmente a lei e o instrumento convocatório.

III - DO DIREITO E DA NECESSÁRIA REFORMA

A) Da Nulidade da Habilitação: Equivocado Enquadramento de Porte da empresa licitante

O vício mais grave da habilitação da Recorrida reside em sua situação cadastral absolutamente irregular. A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece limites de faturamento claros:

- Microempresa (ME): receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00.
- Empresa de Pequeno Porte (EPP): receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00.

A Recorrida, com faturamento milionário, mantém um registro fiscal de Microempresa. Tal fato, provado pelos próprios documentos da licitante, a coloca em estado de irregularidade perante a legislação e a impede de participar do certame pleiteando benefícios que não lhe cabem.

Ao participar da licitação e, presume-se, declarar-se como ME/EPP para gozar de tratamento favorecido, a Recorrida apresenta uma declaração equivocada, o que, por si só, é causa para sua sumária desclassificação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Administração não pode cancelar a participação de uma empresa cuja condição declarada é desmentida por seus próprios documentos financeiros.

3

B) Da Violação ao Edital e da Impossibilidade de Aferição dos Requisitos

De forma acessória, mas igualmente fatal, a Recorrida descumpriu o item 14.1 do Edital, que exige os balanços dos "02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis", que, para o presente certame, são os de 2025 e 2024.

A ausência do balanço de 2025 é crucial por dois motivos:

- Impede a análise da saúde financeira atual da empresa.
- Impede a verificação do faturamento de 2025, que é o ano-base para aferir o correto enquadramento de porte da empresa para a licitação de 2026.

A falta deste documento essencial torna impossível para a Administração cumprir seu dever de fiscalizar a veracidade das declarações da licitante.

C) Da Obrigação de Comprovar o Enquadramento para Fruição do Benefício Legal

O direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 não é um direito absoluto, mas um benefício condicionado à comprovação do preenchimento dos requisitos legais. O ônus de provar tal condição é inteiramente da licitante que deseja se beneficiar.

4

O próprio edital, em seu Anexo VI, exige a apresentação de uma "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP". Tal declaração, para ser válida, deve ser lastreada em fatos comprováveis.

A comprovação do faturamento, segundo o Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se dá pela receita bruta auferida no ano-calendário anterior. Para a presente licitação, que ocorre em 2026, o ano-base para aferição do enquadramento é, inequivocamente, o ano de 2025.

Dessa forma, o Balanço Patrimonial e a DRE de 2025 não são apenas documentos para análise de qualificação financeira geral, mas se tornam a única prova idônea e indispensável para que a Administração possa validar a declaração de enquadramento da Recorrida e, conseqüentemente, conceder-lhe os benefícios legais.

Os órgãos de fiscalização e controle assim tem decidido, atribuindo a responsabilidade à licitante pela veracidade, exatidão e atualização das declarações e informações no certame:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SERVIÇO DE TELEATENDIMENTO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP PARA OBTENÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO NA LICITAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO DO CONTRATO. INDÍCIOS DO NÃO

ENQUADRAMENTO DA LICITANTE NAS HIPÓTESES PREVISTAS NA LC Nº 123/2006. DETERMINAÇÃO PARA QUE O INSS ANULE O CONTRATO CASO SE CONFIRME A HIPÓTESE DE IRREGULARIDADE. - A utilização de prerrogativas expressamente reservadas a licitantes microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), por sociedade que não se enquadre na definição legal dessas categorias, configura fraude ao certame. - **A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas licitantes que as forneceram à Administração**

(TCU 00232820100, Relator: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, Data de Julgamento: 09/02/2011)

Sem a apresentação de prova da receita auferida em 2025, a declaração de enquadramento da Recorrida é mera folha de papel, sem qualquer lastro probatório, tornando ilegal a concessão de qualquer tratamento favorecido e macular o princípio da isonomia entre os licitantes.

IV - DO PEDIDO

Ante o exposto, e diante das flagrantes e insanáveis irregularidades, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
- b) A reforma da r. decisão que habilitou a empresa FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA, para o fim de inabilitá-la do certame, seja pela apresentação de declaração equivocada sobre seu enquadramento de porte, seja pelo descumprimento do item 14.1 do Edital nº 020/2026;

c) A consequente convocação da licitante subsequente na ordem de classificação, no caso, a Recorrente, para análise de sua proposta e documentos de habilitação.

d) Deferir a produção dos meios de prova documental, pericial e demais admitidos no Direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Potim/SP, 15 de abril de 2026.

KARAJÁ CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº. 12.476.090/0001-70

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.099.975/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2019
NOME EMPRESARIAL FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) F. R. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-01 - Administração de obras 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ZENAIRA FERNANDES TOLEDO LEITE	NÚMERO 147	COMPLEMENTO TERREO1	
CEP 12.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CUNHA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RELACIONAMENTO@ASSTECO.COM.BR	TELEFONE (12) 3622-2014		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/04/2026** às **09:19:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
FR CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35234148551	08/04/2024	15/04/2026 09:22:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
21/03/2019	33.099.975/0001-78	

CAPITAL
R\$ 480.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ZENAIRA FERNANDES TOLEDO LEITE	NÚMERO: 147	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: PAV. TERREO	
MUNICÍPIO: CUNHA	CEP: 12530-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OBRAS DE TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FAUSTO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.202.828-03, RG/RNE: 27027216 - SP, RESIDENTE À RUA ZENAIRA FERNANDES TOLEDO LEITE, 147, PAV. SUPERIOR, CENTRO, CUNHA - SP, CEP 12530-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 480.000,00

ARQUIVAMENTOS	
SESSÃO: 08/04/2024	
TRANSFORMADA DE NIRE 35834234181.	
NUM.DOC: 714.100/24-9 SESSÃO: 08/04/2024	
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).	
NUM.DOC: 432.813/25-1 SESSÃO: 15/12/2025	
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS., DATADA DE: 01/12/2025.	
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35234148551 DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 15/04/2026
--



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 289978805, quarta-feira, 15 de abril de 2026 às 09:22:37.